

ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Compareceram, também, o Digníssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR-16-54.2012.5.15.0142 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDEMIR LEGRAMANTE E OUTROS, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, AGENTE DE APOIO SOCIEDUCATIVO, FUNDAÇÃO CASA/SP, UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 448, I, DO TST", por contrariedade à Súmula n° 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Processo: RR-17-29.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Recorrido(s): JAIRO PRUDENCIO PIMENTA, Advogado: Gina Andrade Ferreira da Silva, Recorrido(s): VIA EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcone Angelo Ferreira, Recorrido(s): Q.S. TRANSPORTES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-56-13.2012.5.04.0281 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUCIA MARLI PERES QUINTANA, Advogada: Cristiane Bohn, Recorrido(s): SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n° 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-64-33.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO MENEZES DE ANDRADE, Advogado: Tarcísio André Targino Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS, Advogado: Carlos Diego Brito de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT - base de cálculo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT seja calculada sobre a remuneração do empregado. Processo: AIRR-73-35.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDER PAZINI DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-76-87.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINALDO BORGES DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-92-87.2012.5.04.0141 da

4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Fernando Lemke krieger, Recorrido(s): ELIS REGINA MORAES MACIEL, Advogado: Cáren Miritz Raphaelli, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-110-60.2011.5.15.0134 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Milton de Júlio, Recorrido(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Processo: RR-150-12.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALICE ALBINO-ME, Advogado: Evandro da Fonseca Lemos Júnior, Recorrido(s): CLENI DINA BORBA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-159-89.2013.5.05.0464 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): IVANILDE DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-165-28.2010.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): RENATO ESPÍNDOLA LACKMANN, Advogado: Renato Luis Stuepp Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-200-87.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Gleide de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Processo: RR-207-08.2010.5.02.0312 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Recorrido(s): GUISEPPE RUFINO DA COSTA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos. Processo: RR-236-74.2011.5.03.0060 da 3a.

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO SOARES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-265-88.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILEI WEBER SCHUMANN, Advogado: Rafael Maciel Parizotto, Recorrido(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Processo: RR-269-44.2013.5.05.0511 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-270-10.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ILAINE EUFRAZIO NOGUEIRA, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-295-02.2013.5.15.0014 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANGELA MARIA DE MENEZES, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-298-39.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Claudio Cesar J. Ferreira, Recorrido(s): ANA LUZIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-350-42.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DELFT SERVIÇOS LTDA., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Edson Rios Cobra, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Thiago Alves Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra Júnior, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Advogado: Josimara Aparecida Camilo, Recorrido(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Paulo Fleury de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO A DESTEMPO. PENALIDADE INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. Processo: RR-365-92.2010.5.04.0252 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-396-65.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FARO DA COSTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães

Bortoluzzi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário das demandadas, como entender de direito. Processo: RR-425-55.2012.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DER, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): RAFAEL SILVA FERNANDES, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. OJ N.º 191 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da relatora. Prejudicado o exame do outro tema. Processo: RR-435-21.2012.5.12.0025 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Recorrido(s): TEREZINHA GONÇALVES MORAES, Advogado: Luciano Roberto Ioris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-463-16.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): LUCY MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Evandro de Pádua Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário da reclamada, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Processo: RR-476-68.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): DORALICE ANÍSIA DUARTE, Advogado: Carlos Eduardo Campanholo, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA-ISPV, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação literal do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada no TRT em razão da interposição do agravo. Processo: RR-478-26.2012.5.05.0033 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-506-95.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): CARLOS MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-517-72.2011.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOELI SANTOS, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRO, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-567-67.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRIMESYS S.A. E OUTRA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): ELSON ALVES LARA, Advogado: Rodrigo

Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Processo: RR-613-56.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SPAL-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): LUIZ FÁBIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento oportuno das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Processo: RR-653-53.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ANDRÉ FABIANO GONCALEZ, Advogado: Willian Gustavo Gílio, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OJ N.º 191 DA SBDI-1.", por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalvado o entendimento da Relatora. Prejudicados os demais temas do recurso. Processo: RR-667-76.2013.5.05.0612 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): RICARDO DE DEUS ABREU, Advogado: André Damasceno Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-685-77.2012.5.04.0251 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PÂMELA SOUZA MATHIONI, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por violação do artigo 190 da CLT, e "Honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (despesa a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST). Processo: RR-751-92.2010.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): DANIEL CORDEIRO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-773-84.2010.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO-COREN, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DO MONTE, Advogado: Júlio César do Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Conselho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que julgue o referido recurso ordinário, como entender de direito. Processo: RR-814-98.2010.5.09.0094 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): AMÁLIA LUQUINI DE LIMA, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao

tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Processo: RR-852-37.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JOSÉ ATAIDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-874-14.2012.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL-COREN, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA FERREIRA PINTO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul-COREN e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que julgue o referido recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. Processo: RR-874-18.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): BRUNO MAYER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Processo: RR-874-97.2012.5.06.0122 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Recorrido(s): IVANILDO RODRIGUES SILVA, Advogado: Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção por recolhimento a menor das custas, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário como entender de direito. Processo: RR-917-44.2010.5.01.0057 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINDALVA MELO VIANA MARMELO, Advogado: Nelson de Andrade Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-951-10.2013.5.05.0281 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Procurador: PEDRO DOS SANTOS LOUSADO, Recorrido(s): CLEIDE MEIRE ALMEIDA DOS ANJOS, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-997-79.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO ELIAS DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao deferimento das diferenças de horas extraordinárias pela utilização do divisor 200. Processo: ED-ARR-1078-56.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Embargado(a): MARIA CHRISTINA LOPES PINTO, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1113-87.2010.5.06.0020 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PAULO ANDRADE, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º e §3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Processo: RR-1122-58.2011.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): SAMUEL DE ANDRADE JORGE, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1127-92.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): RHOBLEDO JEAN SANTOS COSTA, Advogado: Rodrigo Montanha Seixas, Recorrido(s): FORTEMACAE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1224-07.2012.5.02.0281 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS CHAGAS SOUZA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1358-69.2012.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA COSTA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1387-28.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): BENEDITA AUXILIADORA DE JESUS PEIXOTO, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Flávia Leite Leonel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1436-28.2010.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Recorrido(s): ALESSANDRO MASSON RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas honorárias, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-1440-80.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGDA MARIA GOMES DE GOMES, Advogado: Darcy Luiz Kummer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES, Advogado: Mário Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "INDENIZAÇÃO RELATIVA AO VALE-TRANSPORTE", por violação do artigo 1º da Lei nº 7418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao

pagamento de uma hora extraordinária, em três dias por semana efetivamente trabalhada, a título de intervalo intrajornada, mantidos os adicionais e os reflexos estabelecidos na sentença, bem como ao pagamento de indenização equivalente ao vale-transporte, no importe de quatro (04) passagens por dia efetivamente trabalhado, autorizada a dedução do valor a ser custeado pelo empregado, equivalente a 6% do salário básico (art. 9º, I, do Decreto nº 95.247/1997). Processo: RR-1470-38.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1496-66.2011.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): GUELSEY CRISTINA XIMENEZ DE NICOLAI, Advogado: Jurandir Pinheiro Júnior, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao Agravo de Instrumento para, ante a possível violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu Recurso de Revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Processo: RR-1521-71.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): CAMILA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1534-76.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): ANA ISABEL MACHADO CARVALHO, Advogada: Eloísa Helena Santos, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1579-76.2013.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ZENILDA OLIVEIRA MATOS, Advogada: Luciane Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1606-26.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º e §3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária. Processo: Ag-AIRR-1710-94.2011.5.02.0032 da

2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): AMAURI DONIZETI LEITE, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1788-46.2011.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENILDO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Advogada: Ana Cláudia Guedes de Aguiar, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 71 da SDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, horas extras recebidas e FGTS, como postulado na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação (observadas as disposições da OJ nº 348 da SDI-1 do TST), tendo em vista a presença dos requisitos da Súmula nº 219 do TST. Processo: RR-1805-15.2010.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES E SERVICOS BANDEIRANTE LTDA.-TRANSBANDEIRANTE, Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANDI MARINHO DE LIMA, Advogada: Cleusa Maria Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Processo: RR-1806-64.2011.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA LEITE, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DEPUTADOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1853-23.2011.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): ANA PAULA MARQUES RODRIGUES, Advogada: Márcia Rodrigues Correia, Recorrido(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Isenção de Custas", por violação literal do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU do pagamento de custas processuais. Processo: RR-1882-03.2012.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILLAGRAN VASCONCELOS SILVA, Advogado: Michel Almeida Galvão, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS-CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1946-12.2011.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): RODRIGO SEMPREBOM, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e da multa do artigo 477 da CLT. Ressalva de entendimento da Relatora quanto ao tema "honorários advocatícios". Processo: RR-1999-22.2012.5.10.0015 da 10a.

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO DAMASCENO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2060-34.2013.5.15.0070 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere, tão somente no período de vigência da norma coletiva que previa o pagamento de 1 (uma) hora a esse título. Processo: RR-2070-53.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): RONDINELLY RODRIGUES LIMA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2084-19.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): ENI FERREIRA PEREIRA, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2119-57.2012.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): TAILSON DOS SANTOS MENDES, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-2121-63.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BENEDITO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-2287-32.2012.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDA SOARES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Evânio Carlos Solanho, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixado na sentença de origem a título de indenização por danos morais. Processo: RR-2344-09.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVERLEY MARTINS DIAS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2666-67.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BARBARA GASPARINO DO NASCIMENTO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários

Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ nº 348 da SDI-1 do TST. Processo: AgR-AIRR-2721-13.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA APARECIDA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-2751-36.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): OSMIR DE GOES, Advogado: Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-3042-68.2011.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): MÁRCIO MIGUEL JÚNIOR, Advogado: Dixon Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam abatidas pelo critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST. Processo: RR-4172-51.2012.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA COSTA, Advogada: Marilene Rota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Processo: RR-5000-26.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): EDER DUARTE OLIVEIRA, Advogada: Nubia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-5500-14.1998.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA MOTA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Débora Simonetti, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao Agravo de Instrumento para, ante a possível violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu Recurso de Revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, na espécie, o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos pelo credor, devendo os juros de mora e multa incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Processo: RR-10053-06.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GAÚCHA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE VARGAS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Trabalho prestado a bordo de embarcações. Norma Coletiva. Ajuste de Horas Extras fixas mensais.

Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, considerando o número devido de 91 horas extras mensais, mantendo a decisão do Regional quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas decorrentes do intervalo intrajornada. Processo: AIRR-10648-38.2013.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Antônio José dos Reis Júnior, Agravado(s): ELENO VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Carlos Martins Machado, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10710-41.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ÂNGELA JÚLIA DA CUNHA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10872-47.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SILAS GOMES DA REPÚBLICA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10886-18.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA DE SIQUEIRA OLIVA, Advogado: Jackeline Roberta Boava, Recorrido(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado, em decorrência da redução do intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), bem como nos reflexos pleiteados pela reclamante. Processo: AIRR-10937-71.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIO MARCOS OLIVEIRA ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-10982-09.2013.5.03.0164 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): WALTER MOREIRA, Advogado: Luciano Assis Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-12500-31.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): LEONILSON FERNANDES TRIGUEIRO FILHO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL-ATIVA, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-20400-27.2013.5.17.0181 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Advogada: Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias, Recorrido(s): OSMAR VENTURA PAINS, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): MAD CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Município. Dono da obra. OJ n.º 191 da SBDI-1", por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município, ressalvado o entendimento da Relatora. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. Processo: RR-24270-42.2013.5.24.0066 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO PRIETO, Advogado: Denis Franklin Miranda

Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL-AGESUL, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente aos vales-transporte necessários, conforme requerido na petição inicial. Processo: RR-26500-80.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): JOÃO CARLOS LEMOS LARANJA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "norma coletiva aplicável", por violação literal do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade", por violação literal do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas relativas aos pedidos "b" e "i" da inicial e restabelecer a sentença quanto à responsabilidade pelo pagamento das contribuições fiscais. Processo: RR-37100-43.2012.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Recorrido(s): VALDECLÉA DOS SANTOS SALÚ, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IMAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-38600-35.2013.5.17.0132 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Procurador: Zacarias Carrarêto Filho, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Breno Fajardo Lima, Recorrido(s): GOL CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município. Ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-53600-17.2009.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADEMIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, na espécie, o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos pelo credor, devendo os juros de mora e multa incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Processo: RR-57200-80.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SALLES RAMOS ADVOCACIA TRIBUTÁRIA, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Recorrido(s): LINA MARIA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-RR-60200-06.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-DATANORTE, Advogada: Amirtiany de Moura Sobrinho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE FRANÇA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-61800-08.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LÉLIO SOARES RODRIGUES, Advogado: Marcos Vinicius Abrahão Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS-AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-72300-83.2013.5.17.0008 da

17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): JEANE LAVRA CARDOSO, Advogado: Angelo Brunelli Valério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-94285-58.2003.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VLADIMIR FÉLIX CANTANHEDE, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE-CFC, Advogado: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Advogado: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento. Prejudicada a análise do outro tema trazido no recurso. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho. Processo: RR-96000-82.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITORIA, Procuradora: Marcia Alessandra Correa, Recorrido(s): SANI FERREIRA DA ROCHA SANTOS, Advogado: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Srª. Ministra Relatora. Processo: AIRR-100500-86.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Romualdo Barbosa de Macedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL-ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 880 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 120700-28.2002.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE PEREIRA COSTA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL SOPAVE S/C LTDA., Advogado: Maria José Losque de Freitas, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 114/TST", por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. Processo: RR-142200-84.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ELIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-146400-26.2009.5.01.0224 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana

Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): QUELE CRISTINA LINS DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-173100-10.2008.5.01.0245 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora May, Recorrido(s): MAURO MARTINS DE LACERDA, Advogado: Márcia Irineu de Mesquita Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.-COOPETI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-182085-95.2003.5.12.0031 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO LUIZ MENDES, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora. Processo: RR-198700-11.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ÉRICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais a reclamante fica isenta na forma da lei, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-224900-55.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IZABELLE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais - limitação ao uso de banheiro", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Processo: RR-231100-46.2009.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): WILLIAN RAFAEL PEREIRA CEZARIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Acordo de Compensação de Jornada. Prestação Habitual de Horas Extras", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e "Horas Extras. Critério de Abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e para determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras, considerando-se a sua totalidade. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: ARR-239600-91.2009.5.18.0102 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s) e Recorrente(s): RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da

reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-277000-63.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): ROSIMIRO SOARES DA SILVA NETO, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Alerta Serviços de Segurança Ltda. e do Itaú Unibanco S.A. apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-1473500-20.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA ANGÉLICA MARQUES SAROLLI SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada foi superior a seis horas, mantidos os adicionais e os reflexos estabelecidos na sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR-19-15.2012.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): CINTIA TEREZINHA MORALES SANTOS, Advogado: Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que concerne à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e dar-lhe provimento, a fim de que o egrégio Tribunal Regional se manifeste, de forma expressa, a respeito das provas documentais que, segundo o ente público reclamado, comprovariam a regularidade de fiscalização e, por conseguinte, afastariam sua culpa in vigilando. Processo: AIRR-40-58.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LICOMAR FONTINI MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fächter, Agravado(s): INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-61-29.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Audrey Silva Kyt, Recorrente(s): ELIZABETE QUEIROZ DE ANDRADE, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CDN-LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - ESTADO DO PARANÁ -, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a responsabilidade subsidiária, excluí-lo da lide; e, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema: "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios".

Processo: RR-84-02.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IRENE VIEIRA MARCOLINO, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o segundo reclamando (BANCO DO BRASIL S/A) de forma subsidiária pelo adimplemento das eventuais verbas trabalhistas devidas à reclamante e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do BANCO DO BRASIL S/A, como entender de direito. Processo: AIRR-94-28.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES COELHO, Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): L M DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.-ME, Advogado: Johan Rogério Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-155-41.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOLANGE ROSA RAMOS, Advogado: Lidiane Graciolli, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI - 1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão proferido em embargos de declaração. Determino, com isso, o retorno dos autos para que seja proferida nova decisão, após a intimação da parte contrária, como entender de direito. Processo: AIRR-245-38.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ TELES MENEZES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-294-87.2013.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALDO NORBIATO, Advogado: Claudete Demarchi, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-314-37.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISRAEL ANDESON DA SILVA BRITO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: AIRR-373-43.2011.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alberto Paulo Abreu de Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): MANOEL OSÓRIO DE MENEZES FLORES, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-428-69.2012.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WILLIAM CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

agravos de instrumento. Processo: AIRR-485-02.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA EUNICE PEREIRA COSTA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-490-82.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de AFRANTES JOSE BISPO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-495-16.2013.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ROSILDA CÂNDIDO LINO, Advogado: Antônio Murilo Vieira Góes, Agravado(s): TERSEGEL-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-565-16.2010.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VITAL LATINA CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE NAZARÉ GONÇALVES, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-568-91.2012.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IZABELLA EDUARDA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Monalisa Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Processo: ARR-595-24.2010.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SHENYA CECÍLIA SILVA DE SOUSA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR-639-61.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDERSON HERZOGENRATH DA COSTA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AIRR-641-17.2011.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Alfredo Lúcio dos Reis Ferraz, Agravado(s):

JEAP-MECÂNICA COMERCILA LTDA., Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-657-39.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: MARIA LUZIA ALVES ARAÚJO, Agravado(s): MARIA ONEIDE ARAUJO COSTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-664-06.2013.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STATUS SPE-PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA JATOBÁ LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): DEYVISON CRISTIAN OLIVEIRA SOUTO, Advogada: Maria de Fatima Nogueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-682-67.2013.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CLÉO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-702-70.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILZA MARIA LUZ VIEIRA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-705-02.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABÍOLA SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços e, conseqüentemente, o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR-722-36.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): VALDEON FRANCISCO LEMES, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: AIRR-768-77.2010.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Tiago Bana Franco, Agravado(s): IANDARA SCHTTERT SILVA, Advogado: Marco Antonio Ribas Pissurno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-770-76.2012.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): MARCOS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Nilo Garces da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A-ENERSUL. Processo: AIRR-855-18.2010.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALIA-FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS

FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Processo: Ag-AIRR-1103-79.2011.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: RR-1111-78.2012.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): SILVIA MARIA GRAZIADEI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: I- por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. SERVIDORA PÚBLICA CELETISTA", por ofensa ao artigo 22 da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II- por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição. Momento de arguição". Processo: AIRR-1252-59.2011.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SALVADOR ALMEIDA SIQUARA, Advogado: Layra Santos Lustoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ARR-1316-55.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSERMANN RAPOSO LIMA ALVES, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 51, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio alimentação ao reclamante em parcelas vencidas e vincendas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: AIRR-1322-08.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VITÉRIO REISDERFER, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1429-42.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DJAIR RIBEIRO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1588-05.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON CANGIANELLI, Advogado: Hugo Francisco Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Húlianor de Lai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema

"prescrição. auxílio-alimentação. natureza salarial", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR-1675-50.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDA SARTORI, Advogado: Davi Gabriel Pires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOAÇABA, Advogado: Zeferino Costenaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2090-79.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2319-70.2011.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDEMIR PARENTE DOS SANTOS, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2829-09.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS DIAS DE CARVALHO, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-3008-10.2010.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): SABOR E ARTE BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Recorrido(s): ALICE SIMONE HONORATO DIAS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional. Processo: AIRR-4915-71.2014.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): VALDEMAR LUÍS CRISTÓFOLI RAMOS, Advogado: Ivone Massola, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10131-93.2013.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDINEI DA SILVA SILVERIO JUNIOR, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): TRANSPONTES TRANSPORTES LTDA.-ME, Advogado: Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Agravado(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10550-95.2013.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): MÔNICA BORGES DE ALMEIDA, Advogado: João Luís Zani, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-16181-93.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): JOSEFA SARAIVA DE CAMPOS, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual a servidora se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: AIRR-19000-35.2007.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANO CORDEIRO ROSA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE ITAPERUNA E OUTRO, Advogada: Jussara da Silva Cruz, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA POSSOLINI MANCO DE TOLEDO, Advogado: Orlando César Lemos de Souza, Agravado(s): ZENIRA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Elan Rodrigues, Agravado(s): KAROLLYNE DUTRA DA COSTA, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-20678-18.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Costa Sobrinho, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-29600-44.2007.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): NILSO JOÃO TONET, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-40800-76.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KELVIN HUDSON CARVALHO SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-58400-28.2007.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU-OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): MARCELO MENEZES SANTANA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR AVULSO" e "ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO" por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as prestações relativas aos contratos findos até dois anos antes da propositura da presente ação; julgar improcedente o pedido de adicional de risco e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de Origem para apreciar os pedidos sucessivos de adicional de insalubridade e periculosidade, como entender de direito. Como os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS foram deferidos em razão da condenação ao pagamento de adicional de

risco, e esta verba foi afastada, resta prejudicada a sua análise. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador avulso". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira patrona do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-61600-60.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOLLO SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravante(s): RICARDO ROGER NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Danielle Gobbi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-70900-81.2000.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): INFOCOOP-SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: manter o pedido de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: AIRR-80000-13.2009.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Agravante(s): GISÉLIA DA SILVA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Processo: RR-80800-51.2009.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA MARIA PAES DIAS COSTA, Advogada: Alexandre de Cerqueira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário do reclamado, nos exatos termos do pedido recursal, diante do foi decidido pelo Juízo de primeiro grau. Processo: ARR-85000-54.2009.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA SANTOS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. REAJUSTE SALARIAL DISFARÇADO. EXTENSÃO PARA OS INATIVOS.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e restabelecer o quanto decidido na r. sentença. Processo: ARR-94000-55.2009.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GILDA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-106300-34.2009.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALFA BEBIDAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I- por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, dar provimento Agravo de Instrumento do Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do RITST. II- por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Redigirá o acórdão a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora Designada do Recurso de Revista. Processo: RR-120500-75.2009.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouvea, Recorrido(s): GEÓRGIA CARLA DE AZEVEDO MELO, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: ARR-128000-35.2008.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARETE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ANUËNIOS. INTEGRAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade ao item I da Súmula n° 51, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Processo: AIRR-144800-55.2010.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDEMIR DANTAS DA SILVA, Advogada: Euliene Rosa Torres da Silva, Agravado(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-181400-36.2001.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-CAPAF, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Rui Frazão de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUSA SANTANA E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 7º, XXVI, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a impossibilidade de se estender aos inativos o abono previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, com natureza indenizatória, julgando improcedente a demanda. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os autores por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Processo: AIRR-224200-24.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSWALDO CECÍLIO DE MOURA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Processo: AIRR-235700-62.2009.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ALENCAR DE SOUZA, Advogada: Bianca Soares Lemos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Agravado(s): TELENGE-TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000276-13.2012.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSIVALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: João Ventura Ribeiro, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-343-19.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DANIELE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-438-51.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ FILHO, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-540-04.2012.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procuradora: Márcia Regina de Souza, Agravante(s): JOSÉ IVAN SILVA ALMEIDA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-653-75.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA TEREZA MONTEIRO GIRARDI, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - integração da parcela CTVA no salário de contribuição -", por contrariedade à Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. Processo: RR-665-93.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO MONTEIRO, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Recorrido(s): ESCONDIDINHO LANCHES TREMEMBÉ LTDA., Advogada: Zélia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão acerca das razões dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como de direito. Processo: AIRR-828-93.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): AIRTON ROMÃO DA SILVA, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Agravado(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-905-59.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIEGO ALVES DA CRUZ, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Maurício Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da segunda reclamada e do reclamante. Processo:

AIRR-1029-67.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Agravante(s): LUCIMARA APARECIDA ARRIGONI GIANETTI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR-1208-21.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ROSALVO DIAS CHAGAS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1339-20.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): SOLANGE PIMENTEL POMPEI DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR-1341-45.2011.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Antônio Gouveia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1385-78.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): MARCIA PAROLIN, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos três agravos de instrumento. Processo: AIRR-1450-34.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.-SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): VALDECI PEREIRA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.-CEASA/CAMPINAS, Advogado: Gustavo Ben Schwartz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos três agravos de instrumento. Processo: AIRR-1472-93.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HEITOR PRESTES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: Ag-ARR-1482-68.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DA ROCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AIRR-1948-62.2011.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSÓRIO ALVES, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravante(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Gabriel Motta Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR-2250-19.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): JOÃO PIRES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): LIGTH PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cyntia Lopes Carvalho Vilicic, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-3138-58.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIO LUIZ VALENCIANO, Advogado: José Luiz Requena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-ARR-9494-66.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JADER NONES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos. Processo: Ag-RR-38400-12.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TERKO SHIOTA KUTEKEN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lucimara Morais Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: AIRR-82200-69.2007.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA E OUTRO, Procuradora: DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE URYN, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ-UNESA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KARLA SCHATNER SOR, Advogado: Ricardo de Souza, Agravado(s): ATRIUM CONSULTORES-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Alex da Costa Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-96900-10.2008.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARAÚJO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-127400-66.2009.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLAUTON ERNEST VASCONCELOS GURGEL, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Elizabeth Agra Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto à "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no presente recurso de revista. Em razão dos termos do provimento ora conferido ao recurso de revista, o Regional também deve se manifestar a respeito do teor da petição e documentos de fls. 1223-1239, protocolizada pelo reclamante em 25/06/2014. Processo: Ag-RR-142000-27.2009.5.04.0016

da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MARIA GORETH CORRÊA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: AIRR-1000449-17.2013.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Márcia Silva Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ARR-783-45.2010.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): NOELI MARIA LEDUR MACIEL E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Processo: ARR-40400-55.2011.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO MENDES DA COSTA, Advogado: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Hamana Dias, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Processo: ARR-107000-48.2009.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SUEL DEMIR MEIADO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio César da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Furnas Centrais Elétricas S/A). Processo: ARR-224900-43.2007.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JUAREZ DA SILVA PILAR, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Processo: RR-2603500-89.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRIENGINEERING INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): ORLANDO MARIANO DINIZ, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL E REFLEXOS", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para

determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada, em face de sua concessão parcial, com os respectivos reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III. Processo: RR-123-16.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITACIR ANTÔNIO MACHAJEWSKI, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 17/12/2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: RR-295-03.2013.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LAURO MACÊDO COSTA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: I- por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADICIONAL DE RISCO" por violação ao artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. ACÚMULO DE FUNÇÕES" por má aplicação do art. 456 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de acúmulo de funções, no importe de 30% do salário básico do Reclamante, com reflexos nas demais parcelas de cunho salarial auferidas ao longo do contrato de trabalho, durante o período em que o obreiro comprovadamente desempenhou tal atividade. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-519-91.2012.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): DANIELA NUNES DA SILVA LANCHONETE-ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Pertence, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 19/11/2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-707-94.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS-CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): CAMILO COELHO BRANDÃO FILHO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 17/12/2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: RR-1278-95.2012.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, Advogado: Rafael Lobato Miyaoka, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SENNA EIFFEL, Advogada: Deise Rubino Baeta, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, negar provimento ao Recurso de Revista. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo

Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 26/11/2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-11085-44.2012.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 17/12/2014. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-11397-20.2012.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALBERICO FIRMINO DAS CHAGAS, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 17/12/2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-21800-21.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): LHOIST DO BRASIL LTDA., Advogado: Filipe Tardin Rodrigues, Recorrido(s): TECMMON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.-ME, Advogado: Girléa Escopelli Gomes, Recorrido(s): SMS DEMAG LTDA., Advogado: Fábio Alexandre Faria Cerutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o deferimento de honorários assistenciais. Ressalva de entendimento do Relator. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 17/12/2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: RR-102000-48.2009.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EFIGÊNIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Paula Andréa Briginas Barraza, Recorrido(s): IBRACO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, não conhecer do Recurso de Revista. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 17/12/2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-105900-89.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Claudio Marcos Riql da Silva Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 17/12/2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: RR-118900-91.2007.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO JORGE ZENGO DE FREITAS, Advogado: Antônio Manoel Leite,

Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Consignado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, proferido na Sessão Ordinária do dia 5/11/2014. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-AIRR-865-60.2011.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchêra Garcia da Costa, Embargado(a): JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-875-63.2010.5.22.0104 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): LUZ DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-1123-75.2012.5.14.0041 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR, Procuradora: Marília Longman Machado, Embargado(a): JUCILENE DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Rosemeire Caetano Pereira, Embargado(a): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-2700-21.2008.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE MAGNO CARNEIRO MENDES, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Beviláqua de Miranda Valverde, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.-(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) A/C LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-44900-29.2012.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maria Cristina V. Barreto, Embargado(a): TÂNIA CRISTINA LIMA DA SILVA, Advogada: Maria Cristina V. Barreto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL-MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-123700-22.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): CLÉSIA DOS SANTOS SILVESTRE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que a condenação ao pagamento de uma hora extra pela redução do intervalo intrajornada recai sobre o período de 13/08/2008 até 31/12/2009. Processo: ED-RR-131000-46.2007.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-EIRELI, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR-38-41.2011.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO EDIRCEU PIRES, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. SOBRESTAR O RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Processo: RR-170-79.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): DAIANA DO NASCIMENTO AMARAL, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Fone de Ouvido - Operador de telemarketing", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e consectários. Custas, inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR-1826-78.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): JOSÉ EDILES MARTINS, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Nei Fernando Marques Brum. Processo: RR-194-30.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA ALINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Processo: RR-11288-06.2012.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIOMAR SILVA CARVALHO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-537-26.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLEIDSON NOGUEIRA BATISTA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a

juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR-230700-64.2009.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): JAURI FRANCISCO GROSS ALMEIDA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se indeferiu o pleito de adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrido(s). Processo: RR-551-10.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONILDO ANTÔNIO DOS SANTOS PORTELA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-971-27.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUCIANE BORCZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema: "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). Processo: RR-2220-02.2013.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PASSAGEIROS DE DIVINOPOLIS, Advogado: Glaucio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Processo: Ag-ARR-10042-35.2013.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): NAIARA CELE FRANÇA CAMPELO OLIVEIRA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1180-74.2013.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACQUES HENRIQUES SOUTO MAIOR, Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE PERNAMBUCO-COMPESA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, após o voto do Exmo. Sr.

Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-102700-05.2008.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE FERREIRA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR-877-97.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO BEIRO DA ROCHA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-RR-1032800-98.2007.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A. E OUTRAS, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo, a fim de fazer constar do dispositivo da decisão embargada a seguinte dicção: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários de advogado. Sucumbência", por violação do artigo 21 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais nos processos arbitrais em que o reclamante atuou como advogado, notadamente nos Procedimentos nº 01/2004 e 02/2004, da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem", nos termos do pedido inicial, observada a prescrição quinquenal, com juros e correção monetária, na forma da lei, invertendo-se o ônus da sucumbência.". Processo: RR-1605-55.2010.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Lárah Barros Rebêlo, Assistente Simples: ANNE PRISCILLA SOARES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Decisão: I- por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Incompetência Material. Concurso Público. Empresa Pública. Vínculo Administrativo. Terceirização. Violação do artigo 114, I, da Constituição Federal"; II- por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: Ag-RR-96800-85.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VICTOR DE ARAÚJO ROMERA, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, negar provimento ao Agravo. Processo: ARR-714-20.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS,

Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da pré-contratação de horas extras, por violação do artigo 61 da CLT e contrariedade à Súmula/TST nº 199, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de pagamento de horas extras pré-contratação de horas extras. Processo: RR-159000-78.2009.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrente(s): JOÃO NUNES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da APPA; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "FORMA DE EXECUÇÃO DOS DÉBITOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 779/69 E DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA", por contrariedade às OJs nºs 13 e 87 da SDI-1 do TST, e "HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA Nº 291 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no que diz respeito à forma de execução e aos juros de mora aplicáveis e julgar procedente a indenização das horas extras suprimidas, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescidas de juros e atualização monetária, apurados na liquidação de sentença. Processo: RR-447585-60.2008.5.12.0028 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON JOSÉ HOPPE, Advogado: José Sílvio Wolf, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tendo como premissa que no caso em comento a análise da relação de trabalho antecede o exame do prazo prescricional, determinar o retorno dos autos à vara de origem para exame do mérito propriamente dito, como entender de direito.; Processo: RR - 46900-71.2006.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrido(s): LUCAS SAMPAIO LOPES, Advogado: Reinaldo Galon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas, inalteradas. Processo: RR-110800-03.2009.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETRO G MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): LEANDRO MARTINS ORTLEPP,

Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Redigirá o acórdão a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: ARR-963-31.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EGT SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO LTDA., Advogado: João Roberto Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA RODRIGUES CARVALHO E OUTROS, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: RR-991-83.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABIANA PFEIFER SCHNEIDER, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Procurador: Valdeci da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à compensação por danos morais no importe de 3.000,00 (três mil reais). Custas fixadas em 60,00 a cargo do reclamado, isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Processo: AIRR-19-39.2011.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSVALDO OLIVIO JULIO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-72-45.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): ZILMAR VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-72-40.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): ODIR CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-108-74.2013.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Procuradora: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Recorrido(s): EXPEDITO MARIANO DA CRUZ, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Recorrido(s): EAB-ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-ED-RR-159-84.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO-CNTUR, Advogado: Nelson Luiz Pinto, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO-CNC, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES-FNHRBS, Advogada: Raquel Corazza, Advogado: Celita Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-206-12.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VALISERE APARECIDA BASTOS

BITTENCOURT, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-232-27.2011.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Embargado(a): THIAGO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-242-16.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JEOVANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-249-33.2012.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRA, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Agravado(s): ANNA CLARA DIAS DE ALMEIDA E OUTRO (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, A SRA. GERALDA DIAS GARCIA) E OUTROS, Advogado: Miriane Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-254-86.2014.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): LATINA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Agravado(s): BERNARDI & ZANETTIN LTDA. - ME, Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho, Agravado(s): MARIAZINHA MINOZZO GABRIEL-ME, Advogado: Marcelo Varaschin, Agravado(s): FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Cilmar Francisco Pastorello, Agravado(s): 3B COMÉRCIO DE MOTO PEÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-255-50.2010.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BCV-BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MARCELO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-260-70.2011.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): EDUARDO GOMES ALVES, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-316-57.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Embargado(a): LUIZ CARLOS PAGNOTTA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-316-48.2014.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): LUARLESSON MATOS DE ARAÚJO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "honorários de advogado" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-340-10.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): GALAOR JOSÉ CUSTÓDIO, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-412-55.2012.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-492-72.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.-TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): VALDECI JOSÉ GAMA, Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-MSGÁS, Advogado: Márcia Cristina Kirchesch, Advogada: Sylvia Doniak, Agravado(s): TECNOLOGIA SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA-TSM, Advogado: Haroldo Pícoli Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-501-88.2013.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MARIA LUIZA SILVA REIS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-535-47.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CELSO ROBERTO DE LIMA, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-536-71.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): JACILENE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- SOBRESTAR OS RECURSOS DE REVISTA DE ITAU UNIBANCO S/A E CONTAX S/A. Processo: AIRR-543-44.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CELSO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-591-31.2012.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTIANO TIAGO DALLANORA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Iatskiu, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): AGROESTE SEMENTES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-609-13.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAS.", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Fica também restabelecida a sentença em relação aos juros e correção monetária;

descontos previdenciários e fiscais, valor da condenação e custas. Invertido o ônus da sucumbência. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-643-57.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Renata Helcias de S. Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARLENE DE CARVALHO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-668-34.2013.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Roberto Alves Vinholte, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANDERSON DE LIMA SILVA, Advogado: LIDINEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-673-88.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSSINEI PAGNUSSATTI MORAES, Advogado: Eduardo Volmar Boscardin, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: Ag-AIRR-679-27.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): WELLINGTON GILLIARD DA ROCHA, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-690-21.2013.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Procurador: Éverton Alexandre Menezes Torres, Agravado(s): ANTÔNIO SILVEIRA FERREIRA, Advogada: Cibelle Costa Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-770-74.2013.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA ÂNGELA DE SOUSA, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-834-63.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARINALVA MENDES DE SOUSA, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-836-56.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO RODRIGUES CAVALCANTI, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-847-11.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-853-15.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): WALLACE PETERSON DE CARVALHO, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR-864-30.2013.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOACY NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-873-82.2012.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES RODRIGUES, Advogado: Edna Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ARR-896-78.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENISE MARTINS BUDAL ARINS, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-901-73.2012.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ÂNGELO NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Adhemar Santos Xavier, Agravado(s): PROMAT-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-902-73.2012.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-917-89.2011.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSICLEIDE EVANGELISTA CASARES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP-FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-925-56.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUSAN MAYUMI FUKUDA, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-949-83.2010.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): CARLOS MANOEL DE MEDEIROS, Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR-980-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): ALMIR CARVALHO LEITE E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-997-03.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSVALDO APARECIDO BENTO DE FARIA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1006-48.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDRALDO RIBEIRO MARIANO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Advogado: Emerson dos Santos Porcino, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à

Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada à aplicação como base de cálculo do adicional de periculosidade a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas. Processo: AIRR-1016-24.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE RUDNEY ATALLA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1032-52.2012.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Fernando Pamplona Barry, Advogada: Patricia Mara Berbetz Martins, Advogado: Eni Domingues, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Agravado(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS-CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): ANTÔNIO DE BRITO CUNHA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1064-45.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JÔNIA FERREIRA ANTUNES PERASI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-1114-07.2012.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ENDERSON WILSON WASHINGTON ABRÃO, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1131-05.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KÁTIA REZENDE MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1156-48.2013.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA CAMACHO, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SOTRAN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando o enquadramento do reclamante na exceção do artigo 62, I, da CLT, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras. Processo: AIRR-1209-32.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DER, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): JONES FRANCIS SILVA, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Agravado(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR-1212-09.2011.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO FEIJÓ, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1214-23.2010.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CLEANPRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Vilma Pires Moreirão Manzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1220-73.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): ELENICE MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Margit Janice Pohlmann Streck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1222-46.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NATIELI CRISTINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1234-40.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VALENTIN APARECIDO ANGELINO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1243-48.2012.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): DOUGLAS COSTA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Processo: AIRR-1254-70.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO DE QUEVEDOS MONTEIRO, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1283-06.2013.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JONATAS BEZERRA CARDOSO, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Silva, Agravado(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1292-43.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): CARLA CAMATA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1302-07.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS PINTO DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta

Corte. SOBRESTAR O RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Processo: ED-AIRR-1305-57.2012.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABIDONEL DE AQUINO, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1324-71.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): EDMA CALVIS ACHUCARRO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-RR-1342-98.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): JOÃO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Antonio Aparecido da Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1343-80.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ANIELA AMORIM DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-1372-78.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JOSÉ BASTOS SOBRINHO FILHO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1421-13.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA SANTOS PEREIRA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. SOBRESTAR O RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. Processo: AIRR-1452-45.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANTON VEÍCULOS LTDA., Advogada: Marcela Ferreira Nunes, Agravado(s): DEOMAR DE JESUS, Advogado: Michel Soares São Paulo, Advogado: Lamartine Bastos Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-RR-1490-

27.2011.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): NELZA SUZELLI CERRATTI, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1577-15.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): THALES VINICIUS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1600-02.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Eni Domingues, Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Agravado(s): ODIVAL RODRIGUES PACA JUNIOR, Advogado: Ricardo Luís Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1666-33.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): GILBERTO VIEIRA DE SÁ, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1673-19.2013.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogado: Marden Drumond Viana, Advogado: José Rubens Dias, Embargado(a): ARIANE CRISTINA NONATO, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Processo: AIRR-1682-92.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GENESIO BARROS FERREIRA, Advogada: Nubiana Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1775-44.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1877-42.2012.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Michelle Bombarda Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-1914-60.2010.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTÔNIO COGINOTTI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1995-67.2011.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ATA-AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sávila Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado - restituição integral - perdas e danos", por contrariedade à Súmulas no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-Ag-RR-2026-88.2010.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado:

Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): MARISA DE LOURDES XAVIER, Advogado: Victor Perin Aily, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-2056-69.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALDECI DE OLIVEIRA SANTOS RIGOLIN, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à justiça gratuita, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Processo: ED-RR-2196-88.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JULIANA NEPOMUCENO, Advogada: Adriana Alves da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2251-62.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIA JACIRA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2293-35.2012.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIANA SOUZA YAMADA, Advogado: Claudionir Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÁ, Advogado: Lucas Pimenta Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-2296-34.2012.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): BS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2361-67.2011.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): EDSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Valsomir Ferreira de Andrade, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ARR-2486-63.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CRISTINA PINTO DO NASCIMENTO, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2580-42.2012.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., Advogado: Saulo Vinicius de Alcântara, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2908-70.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO

DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2962-37.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-7805-26.2012.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA MERCÊS FILIZOLA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Leonardo Moreira Almeida, Embargado(a): KARU TORRES DOS PRAZERES, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-RR-9139-54.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOCACIA E CONSULTORIA E OUTROS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): CAMILA MOREIRA LIMA, Advogado: André Kincheschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10087-16.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Recorrido(s): PH FIT-FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): NOVA ERA DE AMERICANA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Izabel Cristina Bento da Silva Andreetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença, no que tange à condenação de horas extras pela redução do intervalo intrajornada, no período de vigência da Portaria nº 42 do MTE. Processo: AIRR-10206-78.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRESSA DE MELO GOMES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Monica Munaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10300-72.2013.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HELENILDA DE FÁTIMA MOREIRA E OUTRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSEIRA, Advogado: Aline Diniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-11217-76.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ PAULO GORINO, Advogado: Wyller Resende Mattar, Agravado(s): FERREIRA & BAETA SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11584-40.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SHEILA GENTIL DE MELO ARAÚJO, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11819-19.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICARDO LOPES DE VASCONCELOS, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wálace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-33200-12.2013.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): CLAUDIONEL CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-73000-86.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-75500-22.2013.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AEROPORTO VEICULOS LTDA., Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Recorrido(s): YAGO LOPES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT" e "honorários de advogado", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e contrariedade às Súmulas nº 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT e o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-AIRR-94000-88.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WAGNER DANTAS MELO, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Processo: Ag-ED-ARR-98900-69.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDECIR ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista; 2) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à diferença da multa de 40% do FGTS. Processo: Ag-AIRR-116400-14.2009.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): PEDRO DE JESUS SANTOS, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-134600-47.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-134700-88.1998.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): RICARDO MIGUEL TELLES, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-RR-143800-97.2008.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): ANDERSON PEREIRA SALES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-159200-38.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): DEMÓSTENES SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-165700-96.2005.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): JOSÉ WAGNER SUAREZ, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros de mora e multa moratória - termo a quo - medida provisória nº 449/2008 - conversão na Lei no 11.941/2009 - contrato de trabalho em vigência antes da mudança de entendimento", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Processo: AIRR-166100-74.2008.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EXPEDITO ALVES PEREIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-RR-172700-16.2008.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ODELSON APARECIDO CANATO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-173900-46.1991.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HARMUT ROLF GURTNER, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogada: Itália Maria Viglioni, Agravado(s): POHLIG HECKEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-205500-51.2006.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO SANTANA DE SOUZA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.-COOPERDATA E OUTRO, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-215700-21.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ DE MOURA MARINHO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-Ag-ED-ARR-241000-27.2008.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELIETE DE BRITO SIMAS, Advogada: Rita de Cássia Pereira Pires, Embargado(a): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-246400-20.2007.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001361-44.2013.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS

DE OLIVEIRA, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1001363-73.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IVANILDE VASCONCELOS DE FREITAS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-16-80.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): LUCIDELZA DUARTE GOMES SILVA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Processo: AIRR-28-49.2012.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JOSÉ IRANILDO BARROS GALVÃO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA FARIAS OMENA LTDA., Agravado(s): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-45-55.2012.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CHARLITON ALVES MENDES, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): ANTÔNIO SOSTENES DIAS FERNANDES NETO-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-76-27.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GILVAN COSTA DEJESUS, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-83-77.2012.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CATRICALA E CIA. LTDA., Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: LUCIANA MARIA S. DUARTE DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-116-90.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DA COSTA MARTINS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Monica Maria Petri Farski, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-168-44.2013.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-198-75.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): SA POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-227-44.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Procurador: Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravado(s): JOSINO RIBAS DE OLIVEIRA, Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): PETRONOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Kaiser dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Dono da obra - Responsabilidade - OJ n° 191". Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Redigirá o acórdão a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: AgR-AIRR-303-21.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA DA ROSA, Advogado: Antônio Bueno, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-310-33.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO-UFOP, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): REGIVALDO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Leonardo Ramos Reis, Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): APARECIDA DUARTE BRAGA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a terceira reclamada (Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Dono da obra - Responsabilidade - OJ n° 191". Processo: Ag-AIRR-316-94.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): MARCIA HELOISA MARTINS ANTUNES, Advogado: Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-320-43.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): FUTOMI OUTIDA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas. Processo: Ag-AIRR-340-03.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati

Almirão, Agravado(s): GUIMARÃES DA COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Clarice da Silva, Agravado(s): SEGURA-SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA., Advogado: Alcindo de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-387-11.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORMEL D DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): ANDRESSA DA ROCHA LEITE, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: Ag-AIRR-389-62.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ DIMAS DA SILVA, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-434-67.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Agravado(s): JOSIVAL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fernando Antônio Veloso da Costa, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-457-64.2013.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLAVIO AUGUSTO SALVI DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, durante todo o período em que o reclamante laborou em jornada de oito horas diárias, seja aplicado o divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias. Processo: RR-460-06.2010.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andréa Martins Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Bancário. Gratificação de função. Compensação", por contrariedade à Súmula nº 109, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de dedução da condenação da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e a que a reclamante eventualmente percebia pela jornada de seis horas. Processo: AIRR-498-80.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA GOUVEIA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-523-83.2013.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-573-12.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ANTÔNIA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-659-78.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Elisabete Lucas, Recorrido(s): CONSTRUMEC LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a responsabilidade subsidiária, excluir da lide a segunda reclamada - WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Dono da obra - Responsabilidade - OJ nº 191". Processo: AIRR-660-48.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS LTDA., Advogado: Eduardo dos Santos Ramos Neto, Agravado(s): JÂNIO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-667-78.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEONARDO XAVIER DE LIMA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o divisor 200 para apuração das horas extraordinárias. Processo: Ag-AIRR-672-44.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JORGE ROBERTO ASSUNÇÃO PEREIRA, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-679-35.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MELISSA BARBOZA GUELLER, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): NOVA MOTORES E GERADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Maria Helena Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e os respectivos reflexos. Processo: RR-716-37.2012.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): MARISTELA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado:

Marcelle Domingues Tinoco Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente demanda. Custas invertidas, a cargo da reclamante, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atribuído à causa, das quais encontra-se isenta a autora em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Processo: Ag-AIRR-722-07.2012.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): EDJAILSON ALVES BARBOSA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-821-03.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-844-89.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO DA COSTA FILHO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-857-70.2012.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): SERGIO ROBERTO HANSEN DE BARROS SOBRINHO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-901-71.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DO AMPARO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-906-46.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Recorrido(s): FÁBIO ADRIANO MUNIZ, Advogado: Janaina Rosa Fidencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n 272 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, porquanto respeitado o direito ao salário mínimo. Processo: AgR-AIRR-919-95.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA SARAIVA DE MOURA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-919-63.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrido(s): FLAVIANA OCTAVIANI, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-964-56.2011.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS-FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA-IMEC, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BRASIL SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1004-66.2011.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Recorrido(s): OSCAR MENEZES VIEIRA NETO, Advogado: José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-1017-11.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANA CAMARÃO CHAGAS, Advogado: Helbert Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-1021-13.2011.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MANTOVANI STRADIOTTI, Advogado: Irineu Stradiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1033-38.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SONDA BRASIL S.A., Advogada: Fabiani Lopes, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO BARBOSA DIAS, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1041-02.2013.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Andrea Cândido Ferreira Navarro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Redigirá o acórdão a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: AIRR-1083-52.2013.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Juliane Petry, Agravado(s): EVM - COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Fernanda Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1148-59.2012.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Luis Soares de Amorim, Agravado(s): UEIDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-1228-61.2011.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Débora Gontijo Públio, Agravado(s) e Recorrente(s): ISMAEL PONTES NETO, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1232-68.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): JOAO LUIZ DE LIMA E OUTROS, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em face do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, seja efetuada a sua integração à remuneração dos reclamantes, com os reflexos decorrentes, observado o período não abrangido pela prescrição, conforme apuração em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00. Processo: ARR-1299-43.2010.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVAN LUIZ DA SILVA, Advogada: Ruthleine de Souza Polito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AgR-AIRR-1303-71.2012.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS LEITE, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1305-16.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravante(s): HERMENEGILDO NAVES DE SOUZA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1337-13.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LILIAN SÔNIA MOREIRA ABATE, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1344-68.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravante(s): VALDINEI AMORIM JUSTINO, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

Processo: AIRR-1349-65.2012.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogada: Cristiane Lima de Vasconcelos, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1360-22.2011.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Recorrido(s): ELIUDE DANTAS VIANA SILVA, Advogado: Marcos André Silva Brandão, Recorrido(s): TRANSPORTADORA JPN LTDA., Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional. Processo: Ag-AIRR-1391-44.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): WANDER FIALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1416-38.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO MARTINS SILVA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1448-97.2011.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional. Processo: RR-1535-88.2010.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNERÁRIA ÂNGELO CUNHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): ANIVALDO SOARES DE LIMA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S.A., Advogado: Wendel de Brito Lemos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "HONORÁRIOS CONTRATUAIS. RESSARCIMENTO. INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS" por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos referentes aos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-1581-16.2012.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador:

Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): EDILTON BATISTA LEITÃO, Advogado: Marilyn Trajano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional. Processo: Ag-AIRR-1689-77.2011.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ LAGO, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): PAULO FERNANDO BEATO DRUGOVICH, Advogado: Breno Luiz Felipe Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1708-11.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIS CARLOS OCTAVIANO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, nos percentuais postulados, com reflexos em décimos terceiros salários, férias e FGTS, observado o marco prescricional reconhecido. Processo: AIRR-1774-26.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TATIANE MAXIMO SILVA, Advogada: Sandra Sueli Chamon Agesen, Agravado(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Agravado(s): GFK CUSTOM RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1792-11.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUZIA FERNANDES CARNEIRO, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1822-56.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILSON MAGESTE CALDAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam os honorários advocatícios calculados com base no valor total da sentença apurado em liquidação, sem a exclusão dos valores referentes à contribuição previdenciária (cota parte do empregador). Processo: AIRR-1859-15.2011.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA, Advogado: Milton de Júlio, Agravado(s): AGRÍCOLA BALDIN S.A., Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente

à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1924-47.2013.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MOACIR SILVA DE CHAVES, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): MENINOS DOS GRAMPOS-FÁBRICA, COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1925-72.2010.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ANGELO SGAVIOLI NETO, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1926-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GIVANILDO FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): PRÍNCIPE NOVO MILÊNIO ESQUADRIAS LTDA.-ME E OUTRO, Advogada: Ana Carolina Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2198-03.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOARES DOS SANTOS DE AZEVEDO SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-2205-81.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): ROBERVAL MESQUITA DO NASCIMENTO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR" por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por danos morais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Redigirá o acórdão a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: Ag-AIRR-2235-23.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DORCA SILVA QUEIROZ DA FONSECA, Advogado: Roosevelton Alves Melo, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2353-30.2010.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): MAGNO SIMPLICIO DOS SANTOS, Advogado: Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-2553-59.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-2560-21.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS BEZERRA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-2671-37.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CARMEN LÚCIA SILVA FERRARI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-2702-25.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): GEOVANNE VIEIRA DE MORAIS LIMA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-2721-66.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): ADRIANA DA COSTA FERREIRA, Advogado: José Carlos Aparecido Cardoso, Agravado(s): CERCO SERVICE MONITORAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-2761-13.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-2845-11.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): SANDRA MARIA SALES, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-2860-39.2011.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROQUE SILVA FERREIRA, Advogada: Santina Cristina Castelo Ferraresi, Agravado(s): CONDOMÍNIO GRANJA DO MORUMBI, Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2897-67.2012.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CÂSSIA CILENE GOMES ASSÊNCIO, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AgR-AIRR-3034-86.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA TEIXEIRA, Advogado: ROBERTA ANDRADE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-3068-69.2011.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): FERNANDO GAGO GOMES, Advogado: Maria Lúcia Messa, Recorrido(s): RESOURCE SITESEEING LTDA., Advogada: Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1. Processo: RR-4031-67.2012.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Recorrido(s): RODRIGO STRINGARI, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: CauInom-4842-47.2013.5.00.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO., Assistente Simples: ANNE PRISCILLA SOARES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Lúcio Landim Batista da Costa, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar provimento ao agravo para julgar a medida improcedente. Processo: RR-10594-63.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Ana Lydia de Almeida Seabra, Advogada: Aline Castro Lain, Advogada: Natalia Franca Von Sohsten, Recorrido(s): MARIA LETÍCIA TIMÓTEO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Henrique Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA" por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa do § 8º do mesmo dispositivo. Processo: Ag-AIRR-10815-34.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): SILVIO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11437-74.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): LILIA ALVES LAGE VELOSO, Advogado: Leandro Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11500-26.2009.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Recorrido(s): SANDRO LUÍS DA SILVA, Advogado: Vitor Manuel Pinto de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa. Processo: AgR-AIRR-51300-27.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CEPERJ,

Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE PEREIRA (INVENTARIANTE), Advogado: Adauri Mota Jacob, Agravado(s): IDETEC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-56100-06.2009.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): LEONARDO JOSE DE SOUZA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Processo: AgR-AIRR-73100-09.2009.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADELSON DIAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-82900-38.2009.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORBACH, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-83600-91.2009.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Antônio Russo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-95300-02.2008.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA-FRB, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): TERESA CRISTINA REIGADA MARTINS, Advogado: José Ayres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-103300-60.2013.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravante(s): CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo

229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-119685-53.2008.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): SILVIO ODILON FERREIRA, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos temas "Descontos previdenciários. Critério de retenção" e "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 e à Súmula nº 381, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar: a) o pagamento pelo empregado da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363; e b) a observância do índice de correção monetária do mês subsequente à prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381. Custas inalteradas. Processo: RR-121800-36.2009.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): OCIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-147700-62.2008.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA DE CASTRO MORAIS LOPES, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-175400-20.2009.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ROBSON LUIS FIGUEIRA, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-272400-20.2008.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ARALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO. EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange ao indeferimento do pedido de diferenças salariais pela redução salarial aplicada ao adicional por tempo de serviço, uma vez reconhecida a validade da negociação coletiva que reduziu o percentual do adicional em foco; e para excluir da condenação o pagamento da verba denominada "sexta-parte" e seus reflexos. Processo: RR-653600-40.2008.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrente(s): GISLAINE WATCHER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-323-71.2013.5.08.0108 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): RENATA COELHO GENTIL E OUTRAS, Advogado: Rômulo Pinheiro do Amaral, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-156800-49.1994.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO CARLOS

SANTOS, Advogado: Gileno Felix, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Emmanoel Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma